



PROCESSO N.º:	100846/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO BATISTA VAZ DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	4490/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Xavantina, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Mário Ney Martins de Oliveira, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Não aplicação nas despesas com ensino, do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos, estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência de R\$ entre o orçamento final informado no Balanço Orçamentário da Prefeitura e o informado no sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o valor do orçamento fiscal, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.2) *Elaboração de peças de planejamento em desacordo com a legislação vigente por inserção de matéria que deveria ser tratada em lei específica.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.



É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO